



METROPOLIZAÇÃO NO SUL DO RS

VINÍCIUS THELHEIMER¹; ADRIANA PORTELLA²

¹*Universidade Federal de Pelotas – thelheimer@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – adrianaportella@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

Durante a ditadura militar, foram criadas as primeiras regiões metropolitanas do Brasil, instituídas pela Lei Complementar Federal nº 14/73. Considerada como uma “intervenção” nos territórios estaduais, em 1998 os entes federativos readquiriram o poder de ordenar os seus territórios. Após a Constituição de 1998, os estados das federações passaram a definir as regiões metropolitanas, perdendo-se assim uma base teórica ou técnica nacional para a categorização. Esta abertura da Constituição gerou diversas distorções, o que proporcionou ao Brasil de hoje em dia, quase 60 regiões metropolitanas.

Até 2013 o Rio Grande do Sul, que resistia à tentação de instituir regiões metropolitanas de forma desenfreada, possuindo apenas a Região Metropolitana de Porto Alegre, era uma exceção do resto do país, o que era considerado como uma desvantagem na disputa por recursos federais perante aos outros estados.

Neste mesmo ano de 2013, são então apresentados dois projetos de lei que transformam a Aglomeração Urbana do Sul em região metropolitana. A deputada estadual Miriam Marroni protocolou o projeto de lei complementar (PLC) nº 249/2013 que criava a Região Metropolitana de Pelotas, totalizando 11 municípios e reunia, além das cidades da Aglomeração Urbana de Pelotas, seis novos municípios: Canguçu, Cerrito, Monte Bonito, Pedro Osório, São Lourenço do Sul e Turuçu. Vale ressaltar que Monte Bonito é incluído de forma errônea no projeto, pois este não é um município, mas distrito de Pelotas.

2. METODOLOGIA

A estratégia utilizada até este momento é estabelecer, a partir da aproximação com o Projeto de Lei Complementar Nº 249/2013 proposto pela Deputada Miriam Marroni, um paralelo entre o conceito acerca de região metropolitana, direcionando o estudo na definição de conurbação e dos dados atuais referentes a região, com o intuito de reconhecer a viabilidade da implantação da lei. Os procedimentos metodológicos adotados estão levando em consideração a realização de fundamentação teórica a partir de revisão bibliográfica e reunião de dados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que toca à análise da estrutura interna das cidades brasileiras, em diferentes dimensões espaciais, tem-se verificado processos de concentração de formas espaciais que continuam a ganhar maior acentuação no urbano, dentre eles: a espoliação urbana, segregação socioespacial e outros mais. Esses processos se materializam refletindo problemas históricos da sociedade de classe, dificultando o acesso pleno do espaço urbano como um direito de todos. Assim, o fenômeno da dispersão urbana tem alterado a configuração morfológica tradicional, favorecendo o aparecimento de novas centralidades e novas periferias em diferentes escalas.



As mudanças na escala regional, ou interurbana, são resultantes de fenômenos associados aos processos de desconcentração e reconcentração espacial da população, das atividades econômicas e da informação sobre o território. Soares (2006, p.347), considera a “difusão do processo de metropolização” como um exemplo claro de toda essa dinâmica que se consolida nas cidades.

O processo de metropolização ocorre a partir da polarização de uma região em torno de uma grande cidade em dimensões físicas e, sobretudo, populacional, caracterizando-se pela alta densidade demográfica e alta taxa de urbanização (ANJOS e CHAVEIRO 2006; MARICATO, 1996). Essa grande cidade, também chamada de metrópole, forma um núcleo, que manifesta forte influência nas cidades ao seu redor mantendo forte relação de interdependência econômica e notório movimento flutuante de sua população.

Alguns princípios referenciais para a caracterização de uma região metropolitana são: grande concentração populacional urbana, alto grau de urbanização, destaque no cenário estadual e nacional, conurbação (mancha urbana contínua entre municípios limítrofes) ou forte tendência desse fato vir a ocorrer a médio prazo;

Para este artigo, nos apropriamos do princípio de conurbação para investigar se há viabilidade na efetivação do processo de lei sendo coerente para com a fundamentação da mesma. O termo conurbação foi pensado por Patrick Geddes no início do século XX, procurando explicar o processo em que diferentes núcleos urbanos se fundem até formar uma aglomeração maior, porém, cada um desses núcleos possui seu próprio centro, sua própria estruturação. Essa ideia foi desenvolvida no contexto da dinâmica de crescimento urbano britânico, particularmente em Londres e em Edimburgo. Nos dias de hoje, sabe-se que mesmo em áreas não conurbadas, as cidades possuem diferentes centralidades, resultado da produção de uma série de poli-nucleamentos no desenho urbano.

Ao resgatar e discutir essa temática Villaça (2001) atribui a importância de se pensar as áreas urbanas, segundo o termo da conurbação, não somente como um adensamento físico-territorial de cidades que devido ao seu imenso e intenso espraiamento passaram a resultar em um espaço urbano contínuo ou praticamente, mas deve-se levar em consideração também à importância social, econômica e cultural de um núcleo urbano que se soma a outro. Nesse sentido complementa-se que, a expansão espacial dos núcleos urbanos e as contradições ocorridas entre essa expansão e os limites político administrativos municipais. [...] sem considerar a importância dos núcleos e, muito menos, o fato de serem eles ou não áreas metropolitanas ‘oficiais’. (VILLAÇA, 2001, p. 49).

O entendimento conceitual da conurbação deve-se pautar nos intercâmbios que são produzidos tanto quanto a cidade que absorve, quanto a cidade que é absorvida, ou seja, o processo conurbação ocorre quando uma cidade passa a absorver os núcleos urbanos localizados à sua volta, pertençam eles ou não a outro municípios. Uma cidade absorve a outra quando passa a desenvolver com ela uma ‘intensa vinculação socioeconômica’. (VILLAÇA, 2001, p.51)

A Aglomeração Urbana do Sul (AUSUL) tem como núcleos polarizadores em seu conjunto urbano, os municípios de Pelotas e Rio Grande. Segundo estimativas do IBGE de 2013, estes municípios possuem respectivamente 341 mil habitantes e 206 mil habitantes. Ocupando 17% do território do Estado, a AUSUL abriga 843.206 habitantes em sua totalidade, que equivalem a 7,9% da população do Rio Grande do Sul, segundo dados do Censo Demográfico 2010. Sendo



responsável por 6,2% do PIB (Produto Interno Bruto) gaúcho, equivalente à R\$ 12,5 bilhões, conforme dados de 2008 da Fundação de Economia e Estatística, esta região tem como características uma extensa estrutura portuária, um significativo setor de serviços e sua base na agropecuária tradicional.

Grande parte desta riqueza fica concentrada no eixo Rio Grande Pelotas, que juntos acumulam 72% do PIB da região, sendo 43% no município de Rio Grande e 29% em Pelotas. Apesar de suas fortes ligações históricas, e distantes apenas de 50 quilômetros, tal eixo não constitui uma conurbação.

Considerado o polo comercial e de serviços da aglomeração, Pelotas exerce papel importante em todo o sul do estado, enquanto Rio Grande se destaca por seu polo industrial (polo naval, petroquímica, fertilizantes) e por sua característica portuária.

Conforme a atual situação, existe uma forte tendência em consolidar-se a aglomeração no eixo Pelotas-Rio Grande, mantendo a característica bipolaridade. Porém, como já ressaltado por Davidovich e Lima, pesquisadoras do IBGE, a "Aglomerado Pelotas-Rio Grande" é caracterizada como uma "aglomeração sem espaço urbanizado contínuo", ou seja, formada "por cidades de municípios contíguos, cuja integração é feita por complementaridade de funções e não por coalescência espacial" (1975, p.51). O estudo "Caracterização e Tendências" no capítulo da "Síntese da morfologia da rede urbana", delimitou este espaço urbano pelo mesmo "configurar uma aglomeração urbana que involucra, em uma mancha contínua de ocupação as cidades de Pelotas, Rio Grande e Capão do Leão" (1999, p.174).

Não adotando a mesma postura do restante do país em que regiões metropolitanas eram criadas de forma desenfreada, o Rio Grande do Sul foi considerado desfavorecido com relação aos outros estados. Apesar de ter sido uma postura mais adequada ao diferenciar regiões metropolitanas de aglomerações urbanas, o Estado sofreu de desvantagens relacionadas a captação de recursos específicos do governo federal pois, a definição de região metropolitana torna os municípios mais habilitados a concorrerem por tais recursos. Dentre eles, podemos citar como exemplo, recursos para o auxílio de obras de infraestrutura, para programas de mobilidade urbana, para saneamento básico e para políticas habitacionais, além dos benefícios às populações locais como, a redução de tarifas telefônicas e de transporte coletivo intermunicipal.

Com o intuito de analisar a importância econômica destas regiões metropolitanas, foi verificado através da Revista Amanhã (setembro de 2013), o número de grandes empresas que as mesmas concentram a partir do ranking das 500 Maiores Empresas da Região Sul. A Região Metropolitana de Porto Alegre possui 111 empresas, a Região Metropolitana de Curitiba 97 empresas, a da Serra Gaúcha - 38, Norte/NE Catarinense - 30, Florianópolis - 23, Vale do Itajaí - 15, Maringá - 13, Londrina - 12, Aglomeração Urbana do Sul - 9 e Foz do Rio Itajaí - 5 empresas entre as 500 maiores do Sul.

Em relação ao PIB do núcleo metropolitano, quase todas as cidades da região sul estão classificadas como os 100 maiores PIBs do Brasil (IBGE, 2010). Apesar de Pelotas não estar classificada nesta categoria, Rio Grande é colocado na posição de 71º PIB municipal brasileiro, o que reforça ainda mais o caráter bipolar da aglomeração. Rio Grande também situa-se entre os 100 maiores PIBs industriais do Brasil.



4. CONCLUSÕES

Uma Região Metropolitana não se cria, apenas pode ser reconhecida, enquanto fenômeno geográfico, e institucionalizada, com o objetivo de implantação de gestão comum, onde já existe e é facilmente identificada por teóricos e pela própria população.

Apesar do eixo Pelotas-Rio Grande não se enquadarem na denominação de região metropolitana conforme a definição de alguns teóricos, seria interessante o planejamento da Aglomeração Urbana do Sul de forma a prevenir futuros problemas de concentração urbana que são comumente encontrados em muitas regiões metropolitanas do país.

Porém, os conceitos de espaço não devem ser confundidos com o de região. Segundo Lopes (2009), o espaço pode ser definido considerando-se o conjunto de dados econômicos, podendo os municípios serem dispersos, pois a unidade do espaço é garantida pelas relações de interdependência. Já a região, deve ser mais restrita, resultante de razões de contiguidade, ou seja, os municípios devem se localizar de forma contígua. "A noção de região é contrária à de espaço por se compor de elementos geográficos necessariamente contíguos" (HADDAD, 1973, p.515).

Além disso, ainda como aglomerações existentes no papel, as políticas não foram incorporadas no cotidiano regional. Pouco foi aproveitado da institucionalidade como oportunidade para um planejamento integrado. Até mesmo os próprios conselhos das aglomerações pouco funcionaram.

É inegável que no eixo Pelotas-Rio Grande há um intenso movimento multidisciplinar entre os municípios e as realidades urbanas são cada vez mais integradas, mas a denominação de Aglomeração Urbana é a forma mais adequada para o momento. O que de fato seria mais importante para a atual situação dos municípios, é a criação de políticas públicas efetivas que zelam pela melhoria e manutenção do aglomerado urbano e como as pessoas podem se relacionar por entre os municípios.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Anjos, A. F. e Chaveiro, E. F. 2006. Impacto sócio-econômico do pólo calçadístico na cidade de Goianira. In: Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG - Conpeex, 3., 2006, Goiânia. Anais eletrônicos do XIV Seminário de Iniciação Científica [CD-ROM], Goiânia: UFG.

LOPES, António Simões. Desenvolvimento regional: problemática, teoria, modelos. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HADDAD, Paulo R. Aménagement du territoire et polarisation - Resenha Bibliográfica (II). Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 515-520, jun. 1973.

DAVIDOVICH, F. e LIMA, O. Contribuição ao estudo de aglomerações urbanas no Brasil. Revista Brasileira de Geografia. No 37 (1), p. 50-84, 1975.

REVISTA AMANHÃ. 500 Maiores do Sul. Ano 27. No 298. Porto Alegre; setembro de 2013.